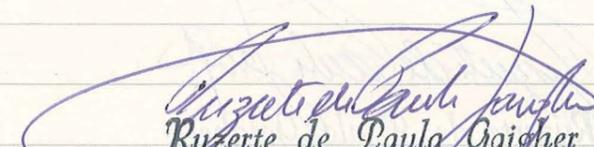


Sitados documentos para exame e con-  
cedido o Secretário ou responsáveis pela  
execução do plano para prestar esclareci-  
mento em plenário, bem como poderá o  
chefe do Executivo ao encaminhar a docu-  
mentação para o ad-referendum, delegar  
por opção, poderes a um Secretário, para  
a apresentação perante a Câmara e jus-  
tificar as medidas que originaram o  
empréstimo e sua necessidade.

Art. 9º - O Plano Geral logo que  
decretado de acordo com esta lei, será  
encaminhado por cópia a Câmara, para  
que tenha conhecimento e através da  
liderança seja dado explicações aos se-  
nhores vereadores que o desejarem.

Art. 10º - Esta lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 04 de Abril de 1983.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei Nº 560/83

O Prefeito municipal de Alfredo  
Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber  
que a Câmara aprovou e eu sanciono  
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, au-  
torizado a conceder um auxílio educação

a Sra. Maria Silva Brandy, viúva do ex. servidor desta Prefeitura Gibson Caldeira Brandy.

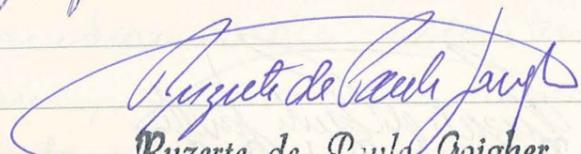
Art. 2º. O auxílio de que trata o Art. 1º, será de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para cada filho e servirá para custear os estudos das filhas menores Dorley Caldeira Brandy e Gilcelene Caldeira Brandy.

Art. 3º. O pagamento será efetuado mediante Atestado de Frequência, fornecido pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 4º. As despesas correrão por conta da verba 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos - Educação e Cultura - Ensino de 1º grau.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 22 de Abril de 1983.

  
Ruzerte de Paula Goigher  
Prefeito municipal

Lei Nº 561/83

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte:

Lei nº 561/83

Art. 1º. Fica o Poder Executivo au